



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
Endereço: Praça DA GRAÇA, SN, Centro, 64200-305, Parnaíba-PI  
CNPJ: 14.396.234/0001-04

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

---

<b>Nº do Processo</b>	<b>001.0000727/2021</b>
Orgão Responsável	CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Data/Hora de Entrada	30/09/2021 09:02:11
Processo sigiloso	Não
Instaurado por	Francisco Fábio Martins Costa
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA
CPF/CNPJ do Interessado	06.554.430/0001-31
Tipo do Interessado	Outros
Objeto	CORRESPONDENCIA OFICIAL
Detalhe do Objeto	REFERENTE A ENTRAGA DO OFICIO N°11-2021 - ASSUNTO VETO AO AUTOGRAFO DE LEI N°2.321-2021
Observação	

---



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 11/2021.

Parnaíba(PI), 28 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor,  
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa  
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba  
Câmara Municipal de Parnaíba  
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, a Mensagem de **VETO ao Autografo de Lei nº 2.321/2021**, em anexo, para apreciação desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com compreensão de todos os membros deste Poder Legislativo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 130/2021

**Assunto: Veto Integral do Autógrafo de Lei nº 2.321/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, ao tempo em que o cumprimento, comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 42 e do inciso III do art. 77 ambos da Lei Orgânica Municipal decidi **vetar integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 2.321/2021 de iniciativa do Poder Legislativo, conforme explicitado nas razões que seguem.

Ouvida a Secretaria Municipal de Educação, manifestou-se pelo veto total do autógrafo de lei supracitado.

### RAZÕES DO VETO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil da educação básica ao ensino superior. **A LDB é a mais importante lei brasileira que se refere à educação.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências, foi criada para garantir o direito a toda população de ter acesso à educação gratuita e de qualidade, para valorizar os profissionais da educação, **estabelecer o dever** da União, do Estado e dos **Municípios** com a educação pública.

A lei apresentada como base para a construção do Autógrafo de Lei em análise é a lei 14.191 de 03 de agosto de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Assim, importante frisar que em que pese a lei de 9.394/96, é uma lei federal de uso obrigatório para todos os entes da federação, dessa forma, todas as mudanças atribuídas a ela por outras legislações futuras também tem o condão da obrigatoriedade por parte de todas as redes de ensino.

*Xam*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



Após fazer a leitura do citado projeto, constata-se tratar de uma transcrição da Lei 14.191 de 03 de agosto de 2021, não trazendo nada de novo.

Diante o exposto, entendo que o Autógrafo de Lei apresentado pelo legislativo não se faz necessário, sendo uma transcrição de uma lei que já tem cumprimento obrigatório pelo município, portanto, o veto é medida que se impõe.

Essas são as razões que me levaram a vetar o Autógrafo em questão, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Parnaíba, Piauí, 28 de setembro de 2021.

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal**